



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

136/22
97
Protocolado de nº. 97
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURC
20 de 05 de 2.022

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 008/2022 – DO LEGISLATIVO

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do município de Viradouro em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas”.

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face aos conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

§ 1º A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive nas mídias ou redes sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

II – editais, chamadas públicas, cursos, produções, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública poderá constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei poderá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20/05/2022.


MARCÓ AURÉLIO FRANCO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Observadas as normas regimentais, apresentamos a presente propositura que visa a valorização da infância e da adolescência, que deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de conflito no processo de educação e formação da criança.

Compete a família a obrigatoriedade da formação dos filhos no que tange ao conceito de sexualidade e a condução do tema junto a crianças e adolescentes.

Logo, esta propositura foi construída a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos.

Não obstante, ressalto que não se trata de censura a qualquer tipo de arte ou publicação. O intuito desta propositura é o de garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos nas famílias e crianças do município.

Esse projeto se baseia no projeto de lei de autoria da Deputada Estadual Leticia Aguiar, que encontra-se tramitando na ALESP.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o projeto de lei seja analisado e aprovado por esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 20/05/2022.


MARCO AURÉLIO FRANCO

VEREADOR